



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

000001

www.camposdejulio.mt.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº139/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação. Profissional do setor artístico.

Identificação: I.L. nº 37/2024.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, II.

Interessados: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Objeto: Contratação de empresa de show artístico regional para o evento de final de ano com a dupla sertaneja WENDER E FALCÃO que será realizado no dia 31/12/2024, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo e ao Termo do Convênio nº 2261/2024 e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

Data do Processo: 10/12/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

AV VALDIR MASUTTI, 779 W

CNPJ : 01.614.516/0001-99

0720

000002

Página 1

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00958/24	MILTON BORGES PEIXOTO	06/12/2024
Descrição		
Contratação de Empresa em Show Artístico		

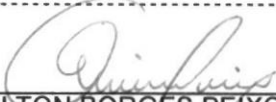
Poder	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Órgão	Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Setor Solicitante	REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
Centro de Custo	534 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS
Placa	

Observação

A contratação da dupla sertaneja Wender e Falcão para o evento de fim de ano no município de Campos de Júlio tem como objetivo proporcionar uma celebração que valorize a cultura regional e promova a integração da comunidade. O estilo musical "moda de viola" foi escolhido por representar uma importante manifestação cultural brasileira, com forte identificação entre o público local.

O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, até o 10º dia útil após a realização do evento e após confirmado recebimento do valor do convênio em conta específica, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto					
1	004.020.092	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	UN	1	0	534	REALIZAÇÃO DE EVENTOS C


MILTON BORGES PEIXOTO
RESPONSÁVEL

Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de
Cultura Esporte e Turismo
Portaria 06/2021 - Mat 1901



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
AV VALDIR MASUTTI, 779 W
CNPJ : 01.614.516/0001-99

000003

Resultado da Cotação

Número da Cotação: 00958/24		Data: 06/12/2024	Abertura: 06/12/2024	Encerramento:	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	004.020.092	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	1	70.000,00	70.000,00
TOTAL			1	70.000,00	70.000,00



JUSTIFICATIVAS

1. HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, realizará, no dia 31 de dezembro de 2024 pretende realizar a contratação de artista e equipe com perfil musical sertanejo para a festividade do fim de ano.

Para tanto, entendemos que a contratação de artista e equipe musical se enquadra na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme redação do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, abaixo transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Contudo, mesmo sendo inexigível a licitação, a Administração deve cumprir com algumas exigências quando da contratação direta, sendo elas as previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente expediente, no entanto, trata especificamente das exigências previstas nos incisos VI e VII do mencionado dispositivo legal.

2. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Para apresentação no evento, foi escolhida a dupla Wender e Falcão, pois a mesma já se apresentou em eventos pretéritos de outros municípios, tendo excelente aceitação popular.

Aliás, o seu excelente conceito e aceitação pode ser facilmente comprovado através da sua rede social, disponível no seguinte link <https://www.instagram.com/wenderefalcao/profilecard/?igsh=YXBsaTEzM3h2NjFo>, @WENDEREFALCAO com várias publicações e pôsteres.

Do mesmo modo, o gênero musical (sertanejo) é plenamente compatível com as características e dimensões do evento a ser realizado pela Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000005

Ademais, para atendimento do fundamento da contratação direta, o profissional do setor artístico não precisa ser necessariamente reconhecido nacionalmente, conforme ensinamentos dos ilustres juristas:

BENEDICTO DE TOLOSA FILHO e LUCIANO MASSAO SAITO, em sua obra denominada "**Manual de Licitações e Contratos Administrativos**", que abaixo transcrevemos:

A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular.

O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional.

Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no Norte pode não ser conhecido no Sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível".
(Destaquei)

Por fim, frisa-se a dupla Wender e Facão é representado legalmente por Fagner Fernandes dos Santos da Fonseca, representante de Trítano Produções e Eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.472.755/0001-27, conforme contratos em anexo.

Desta forma, esperamos ter justificado suficientemente as razões de escolha da contratação da dupla Wender e Falcão e sua consequente apresentação no evento.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (art. 72, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

Para a prestação dos serviços/apresentação no evento, foi apresentada proposta no valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

No valor proposta estão inclusas despesas como:

- Show Artístico;
- Banda e Técnicos;
- Translado dos artistas e equipe;
- Imposto



Ressalta-se que o preço proposto é compatível com o preço de outras apresentações, conforme notas fiscais em anexo, o que demonstra sua compatibilidade com os preços de mercado.

Para efeitos do art. 94, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os custos da contratação seguem em anexo exclusivo ao processo.

4. DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (art. 2º, § 3º, inciso III, Decreto Municipal nº 25/2024)

Fica dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25/2024, a seguir transcrito:

Art. 2º. [...]

§ 3º A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

[...];

III – Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado nos autos.

Desta forma, entendemos que a contratação pretendida se amolda ao dispositivo acima, afastando a necessidade de realização de Estudo Técnico Preliminar.

Por fim, com base em toda a argumentação desenvolvida, entendemos como atendidos os requisitos estampados no art. 74, inciso II, bem como do art. 72, VI e VII, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

Campos de Júlio – MT, 06 de dezembro de 2024.

Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de
Cultura Esporte e Turismo
Portaria 06/2021 - Mat 1901

Milton Borges Peixoto
Milton Borges Peixoto

Secretário Municipal De Cultura, Esporte e Turismo



TERMO DE REFERÊNCIA

Solicitação: 958/2024

1. DO OBJETO

1.1 Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Empresa em Show Artístico.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação da dupla sertaneja Wender e Falcão para o evento de fim de ano no município de Campos de Júlio tem como objetivo proporcionar uma celebração que valorize a cultura regional e promova a integração da comunidade. O estilo musical "moda de viola" foi escolhido por representar uma importante manifestação cultural brasileira, com forte identificação entre o público local.

Wender e Falcão, reconhecidos por sua autenticidade e talento no gênero sertanejo raiz, trazem um repertório que enaltece a tradição musical, ao mesmo tempo que oferece um espetáculo de qualidade, acessível e envolvente para todos os públicos.

Este evento busca fortalecer os laços comunitários, celebrar as conquistas do ano e promover momentos de lazer e descontração, alinhados ao compromisso da administração pública com o bem-estar social e a valorização das expressões artísticas que refletem a identidade cultural da região.

A solicitação do evento, conta com a contratação de referência e a experiência no ramo de shows artísticos, e o reconhecimento nacional, sob a decisão e supervisão da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, Secretaria de Administração e do Prefeito Municipal que decidiram pela contratação do mesmo.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, no Art. 74, inciso II sendo contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO E QUANTITATIVO

4.1 Na tabela a seguir constam a especificação do Serviço:

ITEM	UN	CÓDIGO INTERNO CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1.	UND	004.020.092 00081298	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	R\$ 70.000,00

4.2 O prestador Trítano Produções e Eventos LTDA (Wender e Falcão), inscrito no CNPJ sob o nº 45.472.755/0001-27 foi escolhido para a execução do serviço, o mesmo já se apresentou em eventos pretéritos de outros municípios, tendo uma ótima aceitação popular, e ainda por atender ao perfil musical do evento realizado.

5. DA PROPOSTA



5.1 A proposta, que compreende a descrição do Serviço ofertado, preço unitário, preço total, deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender às seguintes exigências:

a) Conter as especificações do Serviço forma clara, descrevendo detalhadamente as características do Serviço ofertado.

b) No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento do Serviço.

6. DO LOCAL, PRAZO E FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1 O serviço deverá ser executado conforme cronograma da proposta de consultoria, em anexo a este termo de referência, que será realizada no dia 31 de dezembro de 2024.

6.2 O evento será realizado na praça Dorildo Neves de Moura, a apresentação terá duração de no mínimo 2h00min (duas horas), com início do show a combinar com a produção artística e banda. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.

6.3 O pagamento será efetuado em 01 única parcela, sendo 100% do valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme contrato.

6.4 O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

6.5 A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pela Fiscal de Contrato Eliane Terezinha Moura, representante da Administração do Município, especialmente designada conforme requisitos estabelecidos no art. 140 da Lei Federal 14.133/2021 Inciso II alínea a), ou, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do FORNECEDOR:

8.2. Fornece os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

000009

www.camposdejulio.mt.gov.br

8.4. Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

8.5. A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

8.6. Cumprir a carga horária total do contrato, conforme a programação da proposta.

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.8. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

8.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

8.10. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

8.11. Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.12. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT;

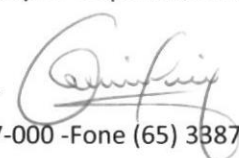
8.13. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

8.14. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

8.15. Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

8.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

8.17. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades

 3



decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;
- 9.2. Informar ao fornecedor sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a prestação dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, relacionados com o objeto pactuado;
- 9.4. Comunicar por escrito, ao fornecedor, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços;
- 9.5. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 9.6. A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar os prazos de entrega, exigindo que o fornecedor tome as providências necessárias para regularização do fornecimento, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais;
- 9.7. Comunicar, por escrito, ao fornecedor o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;
- 9.8. Proporcionar as condições para que o fornecedor possa cumprir as obrigações pactuadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Na hipótese de o fornecedor inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.
- 10.5. A sanção prevista na letra "b" do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:
 - a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
 - c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000011

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT, até o 10º dia útil após a realização do evento e após confirmado recebimento do valor do convênio em conta específica, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.2 Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

11.4 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

11.5 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos serviços são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.6 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

11.7. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à empresa.

11.9. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Campos de Júlio - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000012

11.11 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no decreto 179 de 15 de agosto de 2023

11.12 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012 e do decreto Municipal 179/2023.

11.13 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §1º do Art. 2º, conforme Decreto Municipal 179/2023.

11.13 No contrato, o pagamento antecipado de parcela contratual. Realização de shows ou evento artístico. É permitido o pagamento excepcional e antecipado de parcela contratual referente à realização de shows ou de evento artístico, uma vez que é praxe de mercado que alguns artistas ou prestadores de serviços desse ramo só realizem shows ou eventos por meio de recebimento financeiro adiantado. Porém, o ente contratante, por medida de cautela, deve estabelecer cláusula no instrumento contratual que assegure a prestação efetiva do serviço contratado e a fixação de multa pelo descumprimento correlato. (CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL. Relator: SÉRGIO RICARDO. Acórdão 952/2014 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 13/05/2014. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/05/2014. Processo 76210/2013). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2014, nº 4, mai/2014).

11.14 Conforme orientação do **Advogado-Geral da União**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00688.000717/2019-98, resolve expedir, nesta data, a presente orientação normativa, de **caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos** enumerados nos art. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

- I. Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133 de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:
 - a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
 - b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
 - c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.
- II. As circunstâncias de cada caso concreto, para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso VII, e art. 96, da Lei nº 14.133 de 2021, contudo, poderá adotar outras cautelas mencionadas na Lei descrito.

Referência da Legislativa: Art. 92, inciso XIII, Art. 96 e Art. 145 da Lei nº 14.133, de 2021; art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986. Fonte: Parecer n. 4/2021/CNLCA/CGU/AGU.

12. FORMA DE SELEÇÃO

12.1 A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. II, do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000013

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio - MT, e serão indicadas quando as adjudicações forem realizadas.

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 826/2024 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O fornecedor deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

Campos de Júlio – MT, 06 de dezembro de 2024.

Milton Borges Peixoto
Secretário Municipal de
Cultura Esporte e Turismo
Portaria 06/2021 - Mat 1901


Milton Borges Peixoto

Secretário Municipal De Cultura, Esporte e Turismo


Lharen Silva B. Pazinato
Gerente Administrativo

LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO
Port n° 270 Mat. 2176

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento



CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

1. Prevista no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação, situação jurídica que pode englobar a contratação de artistas, sofreu modificações na NOVA Lei de Licitações.

Tem-se por inexigível a licitação em que se verifica a “inviabilidade / impossibilidade de competição”. A definição de inviabilidade de competição, por sua vez, advém de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.

Conforme art. 94, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir transcrito:

A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

2. A empresa Trítano Produções e Eventos LTDA (Wender e Falcão), inscrito no CNPJ sob o nº 45.472.755/0001-27 foi escolhida para a execução do serviço.

Segue a baixo discriminação de preço ofertado pela empresa:

- **Cachê da dupla R\$ 30.000,00;**
- **Cachê dos músicos R\$ 6.000,00;**
- **Transporte R\$ 12.000,00;**
- **Técnicos R\$ 4.000,00;**
- **Produtor R\$ 3.000,00;**
- **Efeitos R\$ 3.000,00;**
- **Impostos R\$ 12.000,00;**

Totalizando o valor de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais)

3. A discriminação dos preços gastos do evento, está sob a responsabilidade da administração pública, até o presente nada concluído, está a definir com a gestão administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000015

Justifico que a explanação sobre os gastos referentes ao evento poderão ser verificados posteriormente no portal da transparência, no site da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio.

Conforme citado acima, a discriminação da proposta do show segue em anexo para maiores esclarecimentos.

Eventualmente são estes, portanto, os custos envolvidos na contratação.

Campos de Júlio – MT, 06 de dezembro de 2024.



Lharen Silva B. Pazinato
Gerente Administrativo

LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO
Port nº 270 Mat. 2176

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO-MT****SHOW REGIONAL COM A DUPLA WENDER E FALCAO****EVENTO: REVEILLON CAMPOS DE JULIO**

ARTISTAS	DATA	VALOR
WENDER E FALCÃO	31/12/2024	R\$ 70.000,00
Incluso no valor: banda completa e equipe técnica, duração de 2 horas Cache da dupla R\$ 30.000,00 Músicos R\$ 6.000,00; Técnicos R\$ 4.000,00 Produtor R\$ 3.000,00; Translado R\$ 12.000,00; Efeito R\$3.000,00; Imposto R\$ 12.000,00;		

Por conta do contratante: Palco, som, luz, taxa de liberação do ecad, hospedagem, alimentação, camarim, abastecimento do camarim conforme o rider e translado local.

Banco: INTER- 077 **Agencia:** 0001 **Conta:** 40317665-4

Cuiabá, 04 de Dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br FAGNER FERNANDES DOS SANTOS DA FONSEC.
Data: 04/12/2024 12:31:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ 45.472.755/0001-27

Email: fagnerfernandes0@gmail.com

Telefone: (65) 99275-1029
(65) 99973-1366



Prefeitura Municipal de Cuiabá
Secretaria Municipal de Fazenda
 Fone: () - <http://www.cuiaba.mt.gov.br/>



Série do Documento
**Nota Fiscal de Serviço
 Eletrônica - NFS-e**
 Número da Nota Fiscal
45
000017

Dados do Prestador de Serviço

LA MUSIC INVESTIMENTOS EIRELI
LA MUSIC

Rua Canadá, 0 QUADRA 25 SALA 04 - Santa Rosa
 CEP 78040-050 - Cuiabá/ MT
 liomaradv@hotmail.com
 Inscrição Municipal 194265 - CPF/CNPJ 39.770.966/0001-43

Data de Geração da NFS-e
12/12/2023 13:11:18
 Data de Competência/Emissão
12/12/2023
 Cód. de Autenticidade
BD8AF7DAE
 Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 15.023.955/0001-31 **IM :**
Razão Social : Prefeitura Municipal de Juscimeira
Endereço : Avenida "N" **Número :** 210
Complemento : **Bairro :** Cajus
CEP : 78810-000 **Cidade/UF :** Juscimeira/ MT
Telefone : (66)3412-1062 **E-mail :** gabinetepmjuscimeira@hotmail.com

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social
------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A DUPLA WENDER E FALCÃO, EM COMEMORAÇÃO A XVI FESTA DA PAMONHA E AO 44º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT"

Detalhamento dos Tributos



Atividade do Município 9001902 - [9001-9/02] Produção musical -				Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 1207	Cód. NBS	Cód. CNAE 9001902
Total dos Serviços R\$ 80.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 80.000,00	Total do ISSQN R\$ 4.000,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 80.000,00
Construção Civil			Cód. Obra :	Art. :			


Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."
 PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

000010

 Prefeitura Municipal de Cuiabá Secretaria Municipal de Fazenda Fone: () - http://www.cuiaba.mt.gov.br/		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e
		Número da Nota Fiscal 54

Dados do Prestador de Serviço		
LA MUSIC INVESTIMENTOS EIRELI LA MUSIC Rua Canadá,0 QUADRA 25 SALA 04 - Santa Rosa CEP 78040-050 - Cuiabá/ MT liomaradv@hotmail.com Inscrição Municipal 194265 - CPF/CNPJ 39.770.966/0001-43	Data de Geração da NFS-e 02/01/2024 10:31:56	
	Data de Competência/Emissão 02/01/2024	
	Cód. de Autenticidade 20A3F9870	
	Responsável pela Retenção	

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica			
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Cuiabá - Mato Grosso	Município Incidência Cuiabá - Mato Grosso		

Dados do Tomador de Serviços	
CNPJ/CPF : 01.367.788/0001-31	IM :
Razão Social : Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	Número : 221
Endereço : Av. Mato Grosso	Bairro : Centro
Complemento : Paco Municipal	Cidade/UF : Reserva do Cabaçal/ MT
CEP : 78265-000	E-mail : licitacao_reserva@hotmail.com
Telefone :	

Dados do Intermediário de Serviços		
CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social

Descrição dos Serviços
Contratação para a Realização do Show Musical da dupla WENDER E FALCÃO no dia 30/12/2023, no réveillon do MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT

Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 9001902 - [9001-9/02] Produção musical -				Aliquota 5,00	Item da LC116/2003 1207	Cód. NBS	Cód. CNAE 9001902
V Total dos Serviços R\$ 80.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 80.000,00	Total do ISSQN R\$ 4.000,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 80.000,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI." PROCON/MT- Rua Baltazar Navarros, 567 – Bairro Bandeirantes CEP: 78010-020 Fone:151 e (65)3613-2100- PROCON MUNICIPAL -FONE:3641-8325

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://onlinecba.issnetonline.com.br/cuiaba/>

Ins.Municipal: 39770966000143 CNPJ: 39.770.966/0001-43 I.E:

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão
07/06/2024 - 15:20:00

Data do Serviço
07/06/2024

Situação da nota
Emitida

Número de controle
2024/2193

Nota Avulsa nº1 - série A

Tomador de Serviço

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE NOVA LACERDA/PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
Endereço: Rua RUA 16 DE JULHO, Nro 815 - CENTRO
CEP/Cidade/UF: 78243-000 - Nova Lacerda - MT
Email:
CNPJ: 01.614.519/0001-22
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal: 1
Local da prestação do serviço: Nova Lacerda-MT



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vir.unitário	vir.total	dedução	aliquota
17.10	1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - DO TIPO BANDA MUSICAL, WENDER E FALCÃO.	70.000,00	70.000,00	0,00	5%



Prefeitura Municipal de Nova Lacerda
Estado de MATO GROSSO

Rua RUA 16 DE JULHO, Nº 815 - CENTRO
C.E.P 78243-000, Nova Lacerda(MT)
CNPJ 01.614.519/0001-22 - www.novalacerda.mt.gov.br

Valor Bruto da Nota:	70.000,00
Base de Cálculo do ISS:	70.000,00
Valor do ISS:	*****
ISS retido na fonte:	3.500,00
PIS:	*****
IRRF:	*****
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	66.500,00

A Guia 2024/553 corresponde ao lançamento do ISS desta NOTA AVULSA

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.
17.10(000079) - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Contratação de show artístico com a dupla Wender e Falcão para realização de show no dia 30 maio de 2024 no Parque de Exposição Municipal Maximiliano Carreta "Netinho" durante a realização de 20ª Exponova.
CONVÊNIO SECEL 0482/2024.
LA MUSIC INVESTIMENTOS EIRELI
CNPJ 39.770.966/0001-43
NU BANK (CODIGO: 280)
AGENCIA: 0001
CONTA CORRENTE: 98149473-6.
WENDER E FALCÃO

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse www.novalacerda.mt.gov.br e informe o Código de Validação E0T9E8.A7A0D5.S7D0E5 com as demais informações constante da nota.
Código de Verificação: 7C35342F5

CEISS - CONTROLE ELETRÔNICO DE ISS



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

000020

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das obrigações decorrente do objeto específico abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada (s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.
- Sistema de Registro de Preços com indicação de dotação no momento da aquisição.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº.ProcessoAdm./Ano: 000139/24
Data do Processo Adm.: 10/12/2024
Modalidade: INEXIGIBILIDADE 0037/2024

Objeto do Processo Adm.: Contratação de Empresa em Show Artístico Regional para o evento de final do ano com a dupla sertaneja Wender e Falcão no dia 31/12/2024

Recursos orçamentários

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
826	2024	020901	13.392.0008.2088.0000	3.3.90.39.23.00	1.2.500	70.000,00	961.735,30	741.735,30

Total Previsto : 70.000,00

Campos de Júlio, 10 de dezembro de 2024



Assinatura do Responsável
Delonel Valmorbidia
Contador
CRC- 012073/02
Matricula - 046/2002



Processo Licitatório: 139/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 37/2024

Tipo: Serviço de Show Artístico .

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para contratação de empresa de show artístico regional para o evento de final de ano com a dupla sertaneja WENDER E FALCÃO que será realizado no dia 31/12/2024, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo e ao Termo do Convenio nº 2261/2024 e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT, conforme Termo de Referência e justificativas apresentadas pela secretaria solicitante.

Campos de Júlio - MT, 10/12/2024.


CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento
IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000022

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000023

previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

- I - Eric Rodrigo Pettenan;
- II - Nadia Talal Nejem;
- III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;
- IV - Wilma da Guia Ferreira; e
- V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000024

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

- I - Jéssica Amann Froehlich;
- II - Thais Silva Maciel;
- III - Josiane da Silva Ribeiro;
- IV - Lharen Brandalize Pazinato;
- V - Marcia Soares de Freitas; e
- VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

PORTARIA Nº 26, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E PARA ATUAREM COMO AGENTES PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 148, inciso II, alínea "f" e "h", da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar os seguintes servidores efetivos para atuarem como agentes de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

III - Nadia Talal Nejem;

§ 1º Nas licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação indicados nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão designados pregoeiros, nos termos do art. 8º, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Compete aos agentes de contratação tomar decisões, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, bem como e especialmente o desempenho das atribuições previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 3º Compete aos agentes de contratação indicados no **caput** a condução dos processos de contratação direta realizados pelo rito comum e eletrônico, previstos no art. 1º, § 2º, incisos I e II do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024.

§ 4º Os servidores indicados no **caput** poderão atuar como membros da equipe de apoio, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

§ 5º Compete ao Secretário Municipal de Administração a distribuição dos processos de licitação e de contratação direta a cada um dos agentes indicados no **caput** deste artigo, bem como designar seus substitutos nas hipóteses de afastamento, impedimento legal ou regulamentar.

Art. 2º Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão de contratação, em caráter permanente:

I - Eric Rodrigo Pettenan;

II - Nadia Talal Nejem;

III - Marcelo José Batista dos Santos Lino;

IV - Wilma da Guia Ferreira; e

V - Darci Rodrigo Teixeira.

§ 1º Compete à comissão de contratação o desempenho das atribuições previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

§ 2º Em suas ausências ou impedimentos, o presidente da comissão de contratação será substituído por um dos demais membros, na ordem indicada no art. 2º desta Portaria.

§ 3º A comissão de contratação não poderá se reunir com número de membros inferior a 3 (três), nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, sempre em número ímpar, cabendo ao servidor que atuar como presidente da comissão, se for o caso, solicitar a designação de servidor para substituir membros afastados ou impedidos.

§ 4º A designação de comissão de contratação em caráter permanente não impede eventual designação de comissão de contratação em caráter especial, quando as circunstâncias de contratação específica assim exigir.

§ 5º Os servidores arrolados no **caput** poderão, quando for o caso, atuar como membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, desde que não estejam exercendo outras funções no respectivo processo licitatório.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, na qualidade de agentes públicos, conduzirem os processos de contratação direta realizados pelo rito simplificado, previsto no art. 1º, § 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 25, de 19 de janeiro de 2024:

I - Jéssica Amann Froehlich;

II - Thais Silva Maciel;

III - Josiane da Silva Ribeiro;

IV - Lharen Brandalize Pazinato;

V - Marcia Soares de Freitas; e

VI - Beatriz dos Santos Batista Silva.

Art. 4º Os agentes de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e os agentes públicos poderão solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Portaria, e contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Poder Executivo do Município de Campos de Júlio - MT, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº 23, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 302, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.1590 DE 22/11/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Municipal nº 001590/22 de 22 de Novembro de 2022. DECRETA: Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$327.777,81 distribuídos as seguintes dotações:	das Lei ia de
--	------------------------

Suplementação (+) 327.777,81 02 06 01 Fundo Municipal de Saúde



A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO-MT

SHOW REGIONAL COM A DUPLA WENDER E FALCAO

EVENTO: REVEILLON CAMPOS DE JULIO

ARTISTAS	DATA	VALOR
WENDER E FALCÃO	31/12/2024	R\$ 70.000,00

Incluso no valor: banda completa e equipe técnica, duração de 2 horas
Cache da dupla R\$ 30.000,00
Músicos R\$ 6.000,00;
Técnicos R\$ 4.000,00
Produtor R\$ 3.000,00;
Translado R\$ 12.000,00;
Efeito R\$3.000,00;
Imposto R\$ 12.000,00;

Por conta do contratante: Palco, som, luz, taxa de liberação do ecad, hospedagem, alimentação, camarim, abastecimento do camarim conforme o rider e translado local.

Banco: INTER- 077 **Agencia:** 0001 **Conta:** 40317665-4

Cuiabá, 04 de Dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br FAGNER FERNANDES DOS SANTOS DA FONSEC
Data: 04/12/2024 12:31:59-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

TRITONO PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ 45.472.755/0001-27

Email: fagnerfernandes0@gmail.com

Telefone: (65) 99275-1029
(65) 99973-1366



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Wenderson Santos Almeida, brasileiro, solteiro, músico, portador da cédula de identidade nº . 21-459126 SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.399.731-05, residente e domiciliado a Rua 22, q2 casa 1, Bairro Jacarandá, Varzea Grande - MT, e **Gelfison Junior dos Santos**; brasileiro, casado, músico, portador da cédula de identidade no 1870005-5 SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.578.281-32, residente e domiciliado a Rua Guanandis quadra i, nº 02 Bairro Parque do Lago, Várzea-Grande - MT, artistas que compõem a dupla **WENDER E FALCÃO**, concedem para os devidos fins, e de acordo com o art. 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, a presente CARTA DE EXCLUSIVIDADE para a empresa **TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.472.755/0001-27, com sede na Av. Dante Martins de Oliveira, Bairro Jardim Eldorado, nº 79, CEP 78051-412, na Cidade de Cuiabá – MT, representado neste ato pelo o empresário Sr, **FAGNER FERNANDES DOS SANTOS DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 046.753.971-58, para negociação e representação da referida dupla em todo território nacional por tempo indeterminado.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Cuiabá, 03 de Dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br WENDERSON SANTOS ALMEIDA
Data: 03/12/2024 13:23:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wenderson Santos Almeida

CPF/MF 052.399.731-05

Documento assinado digitalmente
gov.br GELFISON JUNIOR DOS SANTOS
Data: 03/12/2024 13:18:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gelfison Junior dos Santos

CPF/MF 026.578.281-32

DISTRATO DE CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Pelo presente Instrumento particular, **WENDERSON SANTOS ALMEIDA**, brasileiro, músico profissional, portador da RG n.º 21459146 SSP-MT, inscrito no CPF sob o n.º 052.399.731.05, residente e domiciliado a Rua Rio Xingu, nº 01, Bairro Novo Mundo, Cidade de Várzea Grande – MT, CEP: 78149-656, doravante denominado simplesmente **“WENDER”**; e **GELFISON JUNIOR DOS SANTOS**, brasileiro, músico profissional, portador da RG n.º 18700055 SSP - MT, inscrito no CPF sob o n.º 026.578.281-32, residente e domiciliado a Rua Guanandis, Quadra I, Nº 02, Bairro Parque do Lago, Várzea Grande – MT, doravante denominado simplesmente **“Falcão”**, cantores que juntos compõem a dupla sertaneja conhecida como **“WENDER E FALCAO”**, doravante denominados **DISTRATANTES** e, de outro lado a empresa, **LA MUSIC INVEST**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.770.966/0001-43, com sede profissional estabelecida à Avenida Canadá nº 208, Bairro Santa Rosa, Cidade de Cuiabá – MT, cep: 7804050, estando, no presente instrumento, representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **LIOMAR SANTOS DE ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 039.646.021-67, portador da RG n.º 22575111 SESP/MT, doravante denominado, **DISTRATADO**, têm entre si, justo e acertado, **DISTRATO DO CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA “WENDER E FALCAO”**.

As partes acima especificadas **resolvem** assinar o presente “Distrato de Contrato de Exclusividade de Representação Artística”, o qual será regido e resolvido de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1º – Constitui objeto do presente Distrato o Contrato de Exclusividade de Representação Artística firmado entre as partes no dia 11/04/2022.

CLÁUSULA 2º - Neste ato, as partes declaram que estão plenamente quitadas e desobrigadas das responsabilidades previstas no “Contrato de Exclusividade de Representação Artística” ora Distratado, não havendo qualquer pendência ou inadimplência a ser considerada.

CLÁUSULA 3º – Em decorrência da falta de interesse mútuo na continuidade da parceria, a DISTRATANTE e DISTRATADO acordam, nesta data, distratar em comum acordo o CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA anteriormente firmado.

CLÁUSULA 4º – Com a assinatura deste instrumento, todas as cláusulas e condições do Contrato de Exclusividade de Representação Artística firmado entre as partes ficam, desde já, distratadas e sem efeito.

CLÁUSULA 5º – A partir da assinatura deste Distrato, os DISTRATANTES ficam livres de qualquer vínculo de exclusividade, podendo celebrar novos contratos de representação artística conforme lhes convier.

CLÁUSULA 6º – O presente Distrato entra em vigor na data de sua assinatura, extinguindo todas as obrigações anteriormente assumidas no contrato distratado.

CLÁUSULA 7º – Fica eleito o foro da cidade de cuiaba/MT para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente Contrato de Exclusividade em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá – MT, 03 de Dezembro de 2024

Documento assinado digitalmente



WENDERSON SANTOS ALMEIDA

Data: 03/12/2024 13:52:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WENDERSON SANTOS ALMEIDA-“ WENDER”

DISTRATADO

Documento assinado digitalmente



GELFISON JUNIOR DOS SANTOS

Data: 03/12/2024 14:57:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GELFISON JUNIOR DOS SANTOS- “FALCAO”

DISTRATADO

Documento assinado digitalmente



LIOMAR SANTOS DE ALMEIDA

Data: 03/12/2024 13:02:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LA MUSIC INVEST

DISTRATANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.472.755/0001-27 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/02/2022
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL TRITONO PRODUÇOES E EVENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRITONO PRODUÇOES	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 90.01-9-02 - Produção musical 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CINCO	NÚMERO 79	COMPLEMENTO *****
------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP 78.051-412	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ELDORADO	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FAGNERFERNANDES0@GMAIL.COM	TELEFONE (65) 9275-1029
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2022
------------------------------------	---



MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/09/2024** às **17:33:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
		2062			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso					
Nome: <u>TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA</u>					
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
					Nº FCN/REMP
					 MTP2400164719
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL	
		046	1	TRANSFORMACAO	
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
<u>CUIABA</u> Local <u>4 Setembro 2024</u> Data					
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
_____		_____			
_____		_____			
_____		_____			
<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____		<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____			
Data		Data		Responsável	
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
		____/____/____		_____ Responsável	
		Data			
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
		____/____/____		_____ Vogal	
		Data			
		Vogal		Vogal	
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202652124 em 04/09/2024 da Empresa TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 45472755000127 e protocolo 241411696 - 30/08/2024. Autenticação: CF7A50E19632A68E61CFBED71439A21F3CFB711. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/141.169-6 e o código de segurança j48P. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

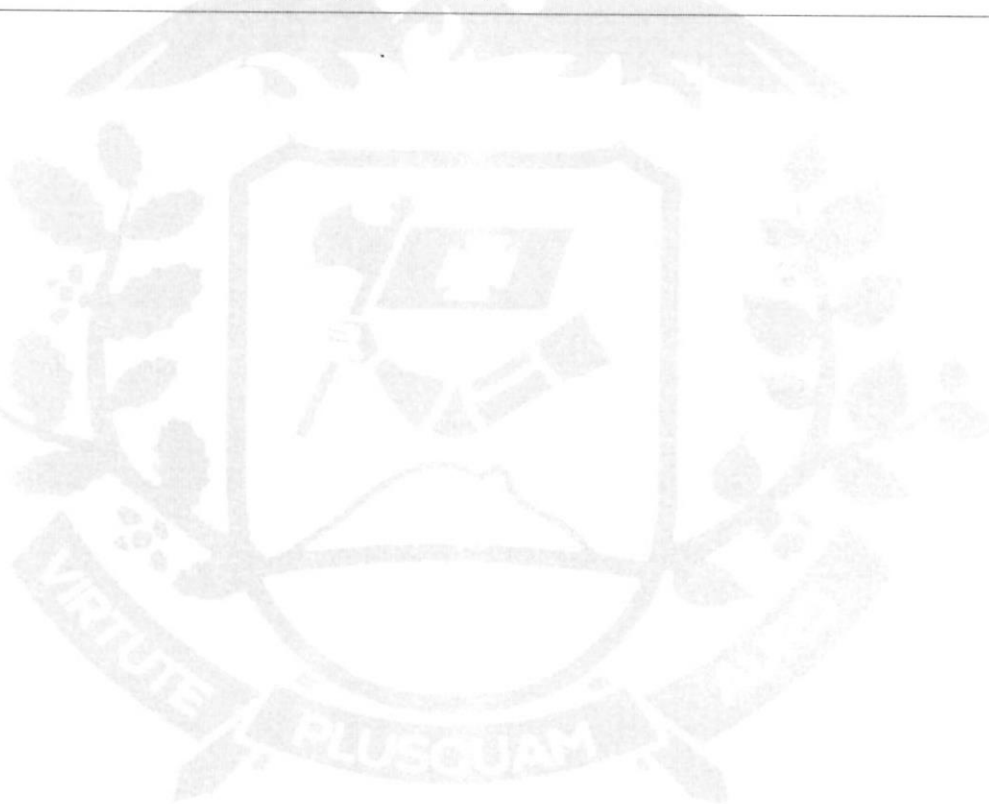
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/141.169-6	MTP2400164719	28/08/2024

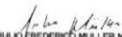
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
046.753.971-58	FAGNER FERNANDES DOS SANTOS DA FONSECA	04/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202652124 em 04/09/2024 da Empresa TRITONO PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ 45472755000127 e protocolo 241411696 - 30/08/2024. Autenticação: CF7A50E19632A68E61CFBED71439A21F3CFB711. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/141.169-6 e o código de segurança j48P. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

Pelo presente instrumento particular a parte infra-assinada:

FAGNER FERNANDES DOS SANTOS DA FONSECA, nacionalidade BRASILEIRA, solteiro, nascido em 14/01/1993, nº do CPF: 046.753.971-58, identidade: 19537956, órgão expedidor: SSP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA CINCO, 79, JARDIM ELDORADO, CUIABÁ, MT, CEP 78051412, titular da empresa individual **F. F. DOS SANTOS DA FONSECA**, com sede na RUA CINCO, 79, JARDIM ELDORADO, CUIABÁ, MT, CEP 78051412, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no **CNPJ sob o nº 45.472.755/0001-27**, ora transforma seu registro de Empresário Individual em **SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA**, resolve proceder as seguintes alterações e dar nova redação ao referido contrato social pelas cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir desta alteração, a denominação social da sociedade será modificada para: **TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** e nome fantasia **TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia única delibera que a partir desta alteração, modifica-se o objeto da sociedade, no qual passa a ser: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS TURISMO E DESPORTIVOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O endereço é: **RUA CINCO, 79, JARDIM ELDORADO, CUIABÁ, MT, CEP 78051412**.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, divididos em 5.000 (cinco mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, integralizados neste ato em espécie em moeda nacional.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
FAGNER FERNANDES DOS SANTOS DA FONSECA	5.000	R\$ 5.000,00
Total	5.000	R\$ 5.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sócia única delibera retificar e ratificar o Contrato Social que passa a vigorar com a **TRANSCRIÇÃO** abaixo, renomeada as suas Cláusulas, atendendo o disposto no Código Civil Lei nº. 10.406 de 10/01/2002.



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

Pelo presente instrumento particular a parte infra-assinada: **FAGNER FERNANDES DOS SANTOS DA FONSECA**, nacionalidade BRASILEIRA, solteiro, nascido em 14/01/1993, nº do CPF: 046.753.971-58, identidade: 19537956, órgão expedidor: SSP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA CINCO, 79, JARDIM ELDORADO, CUIABÁ, MT, CEP 78051412, resolve constituir Sociedade Empresarial Limitada que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira – A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** e nome fantasia **TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS**.

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda – A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **RUA CINCO, 79, JARDIM ELDORADO, CUIABÁ, MT, CEP 78051412**.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira – A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROMOÇÃO TREINAMENTO DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COMERCIAIS TURISMO E DESPORTIVOS**.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta – A sociedade tem início de suas atividades a partir de **28/02/2022** e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de **R\$ 5.000,00 (CINCO MIL reais)** divididos em 5.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
FAGNER FERNANDES DOS SANTOS DA FONSECA	5.000	R\$ 5.000,00
Total	5.000	R\$ 5.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:



Pelo sócio **FAGNER FERNANDES DOS SANTOS DA FONSECA**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s): A) abrir, movimentar e encerrar contas-correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; D) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; E) contratar ou cancelar seguros; F) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; G) prestar garantias; H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

Cláusula Décima - A(s) parte(s) elege(m) o foro **CUIABÁ – MT** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única

Cuiabá, 23 de agosto de 2024

FAGNER FERNANDES DOS SANTOS DA FONSECA







JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/141.169-6	MTP2400164719	28/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
046.753.971-58	FAGNER FERNANDES DOS SANTOS DA FONSECA	04/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202652124 em 04/09/2024 da Empresa TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 45472755000127 e protocolo 241411696 - 30/08/2024. Autenticação: CF7A50E19632A68E61CFBED71439A21F3CFB711. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/141.169-6 e o código de segurança j48P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado de Mato Grosso
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
 Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL


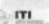
Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, de CNPJ 45.472.755/0001-27 e protocolado sob o número 24/141.169-6 em 30/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51202652124, em 04/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jandelize Santos Fernandes.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
046.753.971-58	FAGNER FERNANDES DOS SANTOS DA FONSECA	04/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
046.753.971-58	FAGNER FERNANDES DOS SANTOS DA FONSECA	04/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 23/08/2024



Documento assinado eletronicamente por Jandelize Santos Fernandes, Servidor(a) Público(a), em 04/09/2024, às 14:16.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 24/141.169-6.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202652124 em 04/09/2024 da Empresa TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 45472755000127 e protocolo 241411696 - 30/08/2024. Autenticação: CF7A50E19632A68E61CFBED71439A21F3CFB711. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/141.169-6 e o código de segurança j48P. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


 JULIO FREDERICO MULLER NETO
 SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO
GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Cuiabá, quarta-feira, 04 de setembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202652124 em 04/09/2024 da Empresa TRITONO PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ 45472755000127 e protocolo 241411696 - 30/08/2024. Autenticação: CF7A50E19632A68E61CFBED71439A21F3CFB711. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/141.169-6 e o código de segurança j48P Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/09/2024 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/8

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.472.755/0001-27
Razão Social: TRITONO PRODUCOES E EVENTOS LTDA
Endereço: R CINCO 79 / JARDIM ELDORADO / CUIABA / MT / 78051-412

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/11/2024 a 24/12/2024 ✓

Certificação Número: 2024112501226304375647

Informação obtida em 03/12/2024 17:49:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TRITONO PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ: 45.472.755/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:43:17 do dia 28/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2025. ✓

Código de controle da certidão: **6D76.F3D7.CF2D.213D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.472.755/0001-27
Certidão n°: 83650443/2024
Expedição: 03/12/2024, às 17:51:23
Validade: 01/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **45.472.755/0001-27**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000043

ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND Nº 0054104083

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **10/12/2024** Hora da emissão: **09:44:25**

Nome/denominação do sujeito passivo: **TRITONO PRODUCOES E EVENTOS LTDA**
CNPJ: **45.472.755/0001-27**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **07/02/2025**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2TBBKUU2A72292BB**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

790978/2024

1755218

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

735447420

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 500597



1810202445472755000127001005657909782506266241755218

NOME

TRITONO PRODUCOES E EVENTOS LTDA

CPF/CNPJ

45.472.755/0001-27

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Rua CINCO, 79 - JARDIM ELDORADO - CUIABA/MT

BAIRRO

JARDIM ELDORADO

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiaba. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, sexta-feira, 18 de outubro de 2024


Carlos Eduardo Lopes
Procuradora Fiscal do Município

Certidão valida até 16 de Janeiro de 2025.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



Sistema de Certidão Negativa de Débito

Data: 09/12/2024 - 10:57:52

Emissão de Certidão

Caro Contribuinte,

Você possui uma Certidão Negativa de Débitos (CND) e/ou uma Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos (CPEND) relativas a créditos tributários e não tributários, que ainda estão no prazo de validade.

Você pode reimprimí-la ou emitir uma nova certidão pelas opções abaixo.

Reimprimir Certidão Vigente

Emitir nova Certidão

Lembramos que o prazo de validade dessas certidões é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de expedição, conforme o art. 1.050 do RICMS-MT

Certidão

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

DADOS DO SOLICITANTE

Nº 34413 / 2024

ENTIDADE TRITONO PRODUCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ 45.472.755/0001-27
RESPONSÁVEL FAGNER FERNANDES DOS SANTOS DA FONSECA
CPF 046.753.971-58

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICA-SE, com fundamento no art. 27, XXXVI, da Resolução n. 16/2021 e na Resolução Normativa n. 02/2009, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que "**NÃO HÁ RESTRIÇÕES**", referente à pessoa jurídica acima citada perante o TCE-MT.

Esses são os dados resumidos obtidos por meio dos sistemas informatizados do TCE-MT, nesta data.

EMITIDA EM: 02/12/2024

VÁLIDA ATÉ: 01/01/2025

ODILLEY FATIMA LEITE DE MEDEIROS
Secretário de Certificação e Controle de Sanções

SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
Presidente

***** A autenticidade desta, deverá ser confirmada no site www.tce.mt.gov.br/cnd *****

[Voltar](#) | [Imprimir](#)

© Copyright 2005 TCE/MT - Todos os Direitos Reservados
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - Centro Político Administrativo, Caixa Postal 10.003 - Cuiabá-MT - CEP: 78070-970
Fone: (065) 3613-7500 - Email: tce@tce.mt.gov.br - Horário de funcionamento: 8h às 18h

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/12/2024 11:21:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TRITONO PRODUcoes E EVENTOS LTDA**
CNPJ: **45.472.755/0001-27**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 17312032

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada, revendo os registros de processos de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há **1 ANO**, nos processos **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR**, referentes à **AÇÕES DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NADA CONSTA**, até a data de 28/11/2024, a MOVIDAS POR:

TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ 45.472.755/0001-27

Observações:

- a. **As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.**
- b. A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: sec.tjmt.jus.br, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3(três) meses após sua expedição.
- c. A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. **Inclui todos os processos relacionados à recuperação judicial e falência.**
- d. **A certidão acima foi expedida de acordo com os critérios de busca selecionados pela parte Requerente no sistema, logo, não afasta a eventual existência de processo(s) fora dos parâmetros escritos no cabeçalho desta certidão;**
- e. Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da sua emissão.



PREFEITURA DE

Cuiabá

Página 1/1

ALVARÁ/2024

DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Código de Certificação



23909113585282024080714091

CM

264395

CNPJ/CPF

45.472.755/0001-27

Identificador

494192

Razão Social

F. F. DOS SANTOS DA FONSECA

Nome Fantasia

Atividade Principal

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Atividade Secundária

9001902 - Produção Musical

7990200 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente

8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

9319101 - Produção e promoção de eventos esportivos

Localização

Rua Cinco, 79 - Bairro: Jardim Eldorado - CEP: 78051412 - Cuiabá - MT

Data Abertura Empresa

28/02/2022

Area Utilizada/m²

50

Publicidade

NAO

Hor. Especial

NAO

Data da Inscrição CM

19/09/2023

Uso Solo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Data Expedição

09/07/2024

Inscr. Cad Imobiliário

.....

Inscr. Estadual

Registro Junta Comercial/MT

51804241858

Ressalva

Somente para endereço fiscal

MANDEL GERMANO DE CAMPOS FILHOS
DIRETOR ADMINISTRADOR E FINANCEIRO

DIOCLIDES DA COSTA MACEDO NETO
GERENTE TÉCNICO DE LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO
SECRETARIO DE MEIO AMB. E DESENV. URBANO

09 de Julho de 2024.

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

A Autenticidade do Alvará deverá ser confirmada em: www.cuiaba.mt.gov.br/taxas



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (09/12/2024 às 11:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 45.472.755/0001-27.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6756.FD22.77DD.0146 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Processo Licitatório nº 139/2024

Inexigibilidade de licitação nº 37/2024

Objeto: Contratação de Show artístico.

RELATÓRIO

O presente processo trata de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de Show artístico.

O processo foi instruído de acordo com o art. 74,II da Lei nº 14.133/2021, tendo sido juntados: 1) documentos de formalização da demanda; 2) estimativa de despesa; 3) Termo de Referência, com justificativa da escolha do contratado (show artístico); 4) parecer contábil; 5) documentos constitutivos do contratado e certidões de regularidades fiscal e trabalhista.

Contratado: TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA CNPJ nº 45.472.755/0001-27.

Valor global estimado: R\$ 70.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Face ao exposto, submetemos o presente processo à análise jurídica e à posterior autorização do prefeito municipal para a contratação.

Campos de Júlio - MT, 10/12/2024.

CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

NADIA T. NEJEM
Agente de Contratação
Portaria nº 26/2024

MINUTA DO CONTRATO



MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.472.755/0001-27, com sede à Rua cinco nº 79, Jardim Eldorado, Cuiabá - MT, CEP 78.051-412, neste ato representada por FAGNER FERNANDES DOS SANTOS DA FONSECA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 046XXXXXX5 doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, II, nos termos do Processo Licitatório nº 139/2024, Inexigibilidade 37/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Pelo presente termo, contrate-se a prestação, pela contratada, de serviços profissionais em Show Artístico para a realização da atividade do evento de final de ano do município, visando promover a adversidade cultural, e atrair um público variado, fortalecendo o sentimento de união e orgulho dos munícipes, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como na proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços compreendem, da contratação direta da empresa para execução de show regional para o evento de final de ano do município no dia 31/12/2024.

2.2 O serviço deverá ser executado conforme cronograma da proposta de consultoria, em anexo a este termo de referência, que será realizada no dia 31 de dezembro de 2024.

2.3 O evento será realizado na praça Dorildo Neves de Moura, a apresentação terá duração de no mínimo 2 (duas) horas, com início do show a combinar com a produção artística e banda. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá executar todo o combinado na proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente



com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todos os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade do serviço.

2.3 O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

2.3 A execução do serviço estará autorizada a partir da Ordem de Serviço empenhada a ser emitido pelo setor de compras e devidamente assinada pelo setor requisitante da Prefeitura do Município de Campos de Júlio.

2.4 As demais características e condições a serem praticadas constam do Termo de Referência e da proposta da Contratada, partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA III – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 139/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 37/2024, realizados com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE FORNECIMENTO

4.1 O presente contrato tem como regime a empreitada por preço unitário, com pagamento em 1 (uma) única parcela conforme termo de referência.

CLÁUSULA V – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela entrega do serviço deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância única de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), com pagamento realizado em 01 (uma) única parcela, de 100%, conforme termo de referência e contrato.

5.2 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT, **até o 10º dia útil após a realização do evento e após confirmado recebimento do valor do convênio em conta específica**, o pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000055

Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.4 A contratada deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

5.5 Após recebimento da Nota Fiscal para pagamento, a Contratante procederá na consulta das certidões de regularidade fiscais e trabalhista da empresa contratada e, caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/solicitado o envio pela contratada.

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre o término do prazo referido no item 5.2 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos em nota fiscal própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada;

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

5.7 As despesas relativas à presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação do Município de Campos de Júlio - MT:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unidade: 1 - Departamento de Cultura

Centro de Custo: 534 – Realização de Eventos Culturais

Despesa: 826/2024 Compl. do Elemento: 3.3.90.39.23.00.00.00.00

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.



5.8.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT.

5.9 A Contratante suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, sempre que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

5.10 Os valores serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados, pelo IGP-M, em eventuais prorrogações de sua vigência.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO

6.1 O prazo de vigência deste contrato 22 (vinte e dois) dias, contando-se a partir do início do processo, ou seja, de **10/12/2024 a 31/12/2024**.

6.2 O objeto será totalmente entregue sob as expensas e responsabilidade da contratada no Município de Campos de Júlio – MT, nas formas estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do serviço.

7.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o serviço pactuado.

7.1.3 Comunicar por escrito, à Contratada, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do serviço, caso não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

7.1.4 Estando o serviço de acordo com o contratado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato e no Termo de Referência.

7.1.5 Acompanhar os prazos de entrega/execução, exigindo que a Contratada tome as providências necessárias para regularização do fornecimento/execução, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.

7.1.6 Comunicar à Contratada, por escrito, o não recebimento do serviço, apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais.



7.1.7 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.2 Fornecer os serviços objeto desta contratação, correndo por sua inteira conta e risco, todas as despesas relacionadas a entrega dos serviços, assumindo os demais encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos.

7.2.3 Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação. Os serviços devem ser executados conforme demanda solicitada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de execução.

7.2.4 A contratada deverá prestar assessoria dos serviços prestados, tais como, atendimento aos fiscais do contrato em caso de dúvidas relacionadas ao show e quaisquer solicitações da CONTRATANTE.

7.2.5 Cumprir a carga horária total do contrato que será de no **mínimo 2 horas**. Conforme a programação da proposta.

7.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

7.2.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

7.2.9 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no serviço, não sendo admitida qualquer cobrança posterior da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

7.2.10 Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do show, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



7.2.11 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT;

7.2.12 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

7.2.13 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

7.2.14 Emitir certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do fornecedor), Receita Municipal (emitida no município do fornecedor), trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

7.2.15 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender;

7.2.16 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na execução do serviço serão ressarcidos pelo fornecedor, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES

8.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes Sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A sanção prevista na letra "a" do item 8.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.5 A sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

000060

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

8.6 A sanção prevista na letra "c" do item 8.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7 A sanção prevista na "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 8.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 8.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 8.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

8.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 8.2 (multa) deste Contrato.

8.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.11 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 8.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 8.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o



licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

8.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



11.1 A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

CLAUSULA XIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 Cada uma das Partes declara e garante que conhece, respeita e continuará respeitando a legislação referente à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e ao Decreto Municipal nº 262/2022, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito da Administração Municipal de Campos de Júlio - MT.

14.2 Para os fins desse contrato, as terminologias utilizadas encontram definição na LGPD, para além disso considerar-se-ão:

(I) Controlador: Município de Campos de Júlio - MT, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais ("Controladora");

(II) Operador: Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da Controladora ("Operador");

14.3 O Operador deverá tratar os dados pessoais conforme instruções do Controlador e não receberá nenhuma instrução diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo Controlador e/ou pela legislação aplicável.

14.4 Com relação à proteção de dados pessoais, o Operador obriga-se:

a) A tratar os dados pessoais apenas na medida necessária para prestar serviços, nos limites do presente contrato;

b) A não utilizar os dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja a necessária para prestação dos serviços, nos limites deste instrumento;

c) A garantir que os empregados, assessores e/ou representantes que tenham sido autorizados a tratar os dados pessoais sujeitem-se a uma obrigação de confidencialidade, e recebam formação adequada sobre privacidade e proteção de dados pessoais;



d) A não compartilhar ou transferir os dados pessoais que tiver acesso em razão desse contrato, durante e/ou posteriormente ao prazo do término desse, a terceiros, salvo se necessário ao cumprimento próprio, mediante consulta ao Controlador;

e) A informar ao Controlador se, em sua opinião e dadas às informações à sua disposição, uma instrução infringir as disposições de proteção de dados da legislação aplicável;

f) Exceto se de outra forma determinado pela legislação aplicável ou por decisão cautelar da autoridade competente, informar imediatamente ao Controlador em caso de recebimento de solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou outro órgão competente relacionado aos dados pessoais, e a limitar a comunicação de tais dados pessoais ao que a autoridade tenha expressamente requisitado;

g) Mediante solicitação por escrito do Controlador, fornecer assistência razoável na realização de avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à ANPD ou outro órgão competente;

h) A nomear um encarregado pelo tratamento de dados, nos termos da LGPD e da Resolução nº 2/2022-ANPD;

i) A indenizar e manter o Controlador ileso de qualquer perda ou dano decorrente de descumprimento da legislação de proteção de dados e/ou deste Aditivo; e

j) A eliminar os dados pessoais após o término do seu tratamento, observados as condições e os prazos previstos no contrato e em normas específicas que regem a gestão de documentos e arquivos, bem como as exceções previstas no artigo 16, incisos I a IV da LGPD.

14.5 Além disso, o Operador compromete-se a implementar as seguintes medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão desse contrato:

a) Medidas de segurança física destinadas a impedir o acesso de pessoas não autorizadas à infraestrutura onde estão armazenados os dados pessoais;

b) Sistema de autenticação que permita a verificação de identidade e de acesso, bem como uma política de senhas;

c) Sistema de gestão que limite o acesso às instalações às pessoas que delas necessitem, no exercício das suas funções e no âmbito das suas responsabilidades;

d) Pessoal de segurança responsável pelo controle da segurança física das suas instalações; e

e) Processos e medidas para rastrear ações executadas em seu sistema de informação.

14.6 O Operador compromete-se, ainda, a disponibilizar ao Controlador todos os documentos e/ou informações necessárias para demonstrar o cumprimento dos requisitos legais e dos requisitos contratuais acima, bem como a permitir que o Controlador realize, por si ou por terceiros, auditorias relacionadas às práticas de proteção de dados do Operador, sempre que entender, ao seu critério, necessário. O Operador se compromete, ainda, a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer



vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam tratados adequadamente.

14.7 O Operador deverá notificar o titular de dados e o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da ciência do evento, caso tenha conhecimento de incidente que afete ou possa afetar os dados pessoais, tais como, mas não limitado a acesso não autorizado, perda, divulgação ou alteração dos dados pessoais.

14.8 A notificação deverá: **(I)** descrever a natureza do incidente; **(II)** descrever as consequências prováveis do incidente; **(III)** descrever as medidas tomadas ou propostas pelo Operador em resposta ao incidente; e **(IV)** fornecer o contato do encarregado pelo tratamento dos dados pessoais do Operador.

14.9 O Operador deverá notificar o Controlador em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo a ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto do contrato principal.

14.10 Para o tratamento de dados pessoais, conforme previsto no presente instrumento, o Controlador deverá fornecer à Operadora as instruções e informações relevantes, sendo responsável por garantir que:

a) A coleta de dados pessoais está limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública respectiva, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD;

b) Há compatibilidade entre a finalidade pública para qual o dado pessoal foi coletado e a finalidade do compartilhamento entre as Partes;

c) O tratamento de dados pessoais na execução das operações viabilizadas pelo presente instrumento tenha uma base legal apropriada (por exemplo, consentimento, legítimo interesse, cumprimento de obrigação legal e regulatória e execução de políticas públicas etc.);

d) Serão implementados todos os procedimentos e formalidades exigidas, bem como são adotadas boas práticas de conduta;

e) Os titulares de dados são informados sobre o tratamento dos respectivos dados pessoais de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em atenção ao princípio da transparência e do livre acesso, nos termos do artigo 9º, da LGPD;

f) Os titulares de dados serão informados e terão a todo o tempo a possibilidade de exercer facilmente seus direitos, conforme previsto no artigo 18, da LGPD; e

g) Há adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas no domínio de segurança dos recursos, sistemas, aplicações e operações que não estejam sob a responsabilidade do Operador.

14.11 O Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação necessária para demonstrar conformidade com o presente contrato.



14.12 O Controlador responsabilizar-se-á por informar os titulares de dados sobre os seus direitos, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados.

14.13 O Operador fornecerá cooperação e assistência, conforme seja exigido para responder aos pedidos dos titulares de dados. A cooperação e a assistência podem consistir em: **(I)** comunicar o Controlador sobre qualquer solicitação recebida diretamente do titular de dados; e **(II)** permitir que o Controlador projete e implemente as medidas técnicas e administrativas necessárias para responder às solicitações dos titulares de dados.

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A Contratante encaminhará para publicação o extrato deste contrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso até o décimo dia útil posterior à data de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Tendo em vista a natureza do objeto contratado, é vedada toda e qualquer subcontratação dos serviços descritos neste instrumento.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, 11 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO

000066

www.camposdejulio.mt.gov.br

TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ/MF: 45.472.755/0001-27

Por FAGNER FERNANDES DOS SANTOS DA FONSECA

CONTRATADA

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____.





PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

000067

PARECER JURÍDICO Nº.208/2024.

HIPÓTESE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW) COM A DUPLA WENDER E FALCÃO, MEDIANTE CONVÊNIO Nº.2261/2024
DATA DE ABERTURA DO PROCESSO:10/12/2024.
REMESSA AO ÓRGÃO JURÍDICO: 12/12/2024

I-RELATÓRIO

Versam os autos sobre contratação direta, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, esteado no artigo 74, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, **doravante referida apenas como NLLCA**, tendo por objeto a contratação de apresentação artística com a dupla Wender e Falcão, em atendimento ao Convênio nº. 2261/2024.

De proêmio, verifica-se que os autos foram regularmente autuados pelos Agentes de Contratação em numeração sequencial de **1 a 66** e se encontram instruídos com os documentos pertinentes à fase preparatória da licitação, com fundamento nos artigos 12, I da NLLCA.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
I- os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

Nesse contexto, após finalizada a fase preparatória, vieram os autos a essa Procuradoria Jurídica para controle prévio de legalidade, com fulcro no artigo 53,§4º da NLLCA, com critérios objetivos e em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, fundamentado ainda nas prerrogativas funcionais conferidas pelo artigo 5º, IX da Lei Municipal nº. 510, de 6 de março de 2012.

Nesse sentido, colacionamos os dispositivos supra:



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000068

*Art. 53. Ao final da **fase preparatória**, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

(...)

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de **contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

Lei Municipal 510/2012:

Art. 5º Compete ao Procurador Jurídico do município:

(...)

IX- apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração;

É o sucinto relatório, passando doravante à análise jurídica que o caso requer.

II- DAS QUESTÕES PRELIMINARES

Em linhas iniciais, pertinente salientar que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídico-formal do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações.

Dessa forma, considerações de índole técnica bem como juízos de conveniência e oportunidade envolvidos compete à autoridade administrativa e aos setores responsáveis pela demanda dos serviços e realização da despesa, notadamente a **correção de questões que envolvam a legalidade, eventualmente apontadas como óbice a serem corrigidos ou superados**, por serem de observância obrigatória pela Administração e responsabilidade exclusiva do órgão.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

000065

Além disso, o parecer tem por escopo a oferta de resposta à consulta formulada, não representando qualquer juízo de valor acerca de atos pretéritos praticados no bojo da execução contratual. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis à sua adequação às necessidades da Administração.

Ponto que merece destaque, devendo ser objeto de ciência pelos gestores, diz respeito ao devido atendimento às recomendações dos despachos e pareceres jurídicos.

Sob tal influxo, importante esclarecer que as recomendações jurídicas veiculadas por meio dos despachos e pareceres comportam **justificativa em sentido contrário por parte dos gestores**. Isso porque, a análise empreendida pelos Procuradores Jurídicos é estritamente técnico-jurídica, mas sem prejuízo quanto a eventuais recomendações de aspecto administrativo, cujas decisões, ao fim e ao cabo, competem ao gestor responsável.

Nessa toada, destaque-se o Acórdão 2599/2021-Plenário, do Tribunal de Contas da União – TCU:

*Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, **sem a devida motivação**, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura **culpa grave, passível de multa**. Acórdão 2599/2021-Plenário.*

Fica claro, diante da interpretação do acórdão supra que a adoção das recomendações emanadas do órgão de jurídico não é obrigatória.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

000976

Contudo, **eventual desconsideração deve ser devidamente motivada, sob pena de configuração de culpa grave.**

III- ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO:

Em caráter preliminar, verifica-se demonstrada através do documento de **fls.22/25** a nomeação dos agentes públicos designados para a condução do certame, através da Portaria nº.26, de 24 de janeiro de 2024, nos moldes do artigo 7º, incisos I a III c/c o artigo 8º, §1º da NLLCA. Transcrevo-os:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000071

a) REQUISITOS DE CONSAGRAÇÃO E DE CONTRATAÇÃO DIRETA OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:

Com efeito, tecida essa necessária premissa inicial sob o aspecto técnico da fase preparatória, verifico que a fundamentação egal empregada à contratação direta sob enfoque, mediante inexigibilidade de licitação, amolda-se à exceção à regra constitucional preconizada no artigo 37, inciso XXI, estada no artigo 74, II da NLLCA, a conferir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos a lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II- contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua: de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico. (g.n)

Percebe-se, pois, que a inviabilidade de competição decorre de circunstâncias extra normativas, característica essa inerente à



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000972

inexigibilidade de licitação. De tal maneira, tem-se que as situações que ensejam tal espécie, excludente do certame licitatório, devem ser analisadas em conjunto com a documentação que comprove tratar-se de **artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública**, cujo requisito é possível se extrair da justificativa consignada no item 2 do Termo de Referência -TR de fl. 7.

Nota-se que as noções de “consagração”, “crítica especializada” e “opinião pública” **são conceitos jurídicos indeterminados, ou seja, termos abertos, polissêmicos, cujo sentido e alcance são preenchidos pela margem de apreciação da autoridade administrativa ao ponderar as circunstâncias do caso concreto, observados os Princípios que regem a Administração Pública.**

Dessa sorte, em tempos de celebridades instantâneas, a demonstração da aclamação perante a opinião pública pode ser facilmente traduzida a partir do jargão popular 'caiu nas graças do povo'.

Sob esse aspecto, a doutrina e a jurisprudência dos Tribunais de Contas costumam indicar como meios capazes de auxiliar a **consagração pela opinião pública** informações a respeito de gravações, fotos de shows artísticos, vídeos, matérias e informativos veiculados em jornais e revistas sobre apresentações realizadas (com data e fonte de veiculação), assim como da quantidade de seguidores em redes sociais (*Facebook e Instragram*), a quantidade de *views de suas performances em aplicativos de streaming, como Spotify e Deezer e YouTube*, são elementos que auxiliam na demonstração do quão reconhecido aquele artista é pelo grande público. Já sob a ótica da **crítica especializada**, destacam-se os **certificados relativos a prêmios recebidos**, dentre outros.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000973

Com efeito, em que pese os documentos fiscais de fls. 17/19, relativos a **apresentações dos profissionais do setor artístico em outros municípios**, que se prestam a estabelecer parâmetro para a referência e, **via reflexa**, da aceitação e presença em outros eventos culturais, é sobresalente que recomendar que também sejam acostados aos autos **outros elementos** que possam contribuir e reforçar para a demonstração da **consagração da dupla frente ao público ou à crítica especializada e reconhecimento público do trabalho da dupla**.

Veja-se, a respeito, trechos de decisões dos Tribunais de Contas dos Estados do Tocantins e do Paraná, respectivamente, e que se amoldam ao dispositivo em tela: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 150 do Regimento Interno deste Tribunal em:) **9.2. Responder ao primeiro questionamento da consulta formulada, no sentido de que a contratação de artistas regionais ou locais, pode ser efetuada por inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, III da Lei Federal 8.666/93, desde que seja consagrado pela crítica regional ou local ou ainda pela opinião pública, devendo ser utilizado como comprovação, desempenhos anteriores, matérias jornalistas, fotos de shows, vídeos, informativos, etc., não sendo suficiente para inexigibilidade de licitação admitir a substituição destes por realese e justificativa fundamentada. A justificativa para contratação direta já é necessária e consta do artigo 26 da Lei n° 8.666/93, portanto, exigível nas hipóteses ali previstas. (TCE-TO, Processo n.º 4009/2012, Consulta, Rel. Cons. José Wagner Praxedes, Tribunal Pleno, pub. em aç. 2013 – grifo nosso)**

Nessas condições, entendo que a demonstração da consagração da dupla pela opinião pública ou pela crítica especializada deve ser melhor caracterizada através de outros elementos nos autos.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

000974

Soma-se aos precedentes argumentos que os elementos probatórios encartados aos autos evidenciam a irregularidade na pretendida contratação direta dos profissionais, consubstanciada na **ausência de representação exclusiva**, tal como se infere dos documentos de **fls. 29/30**, que revogaram a carta de exclusividade de **fl. 28**.

O cerne desse requisito é impedir que o contrato seja firmado com empresário que não seja exclusivo. Poder-se-ia supor que a razão dessa exigência seja tributária da obrigatoriedade de licitação pública, porquanto, **se há mais de um empresário, presume-se a possibilidade de competição entre eles**.

Em contrapartida, se, por força contratual, os serviços do artista somente podem ser obtidos no dado lugar mediante determinado empresário, **por dedução, trata-se de empresário exclusivo**, ao menos para contar com os respectivos artistas.

De forma, em consonância com o exame detida à documentação acostada aos autos, **não se revela possível realizar a inexigibilidade da licitação sob essas condições, RECOMENDANDO-SE** seja promovida a **disputa entre empresários do ramo** ou **alternativamente**, como medida mais sensata ao caso em concreto, seja **firmado o contrato direto com o artista**, eliminando atravessadores e economizando o dinheiro público, segundo os exatos termos do inciso II do artigo 74 da NLLCA.

b) DEMAIS REQUISITOS:

Pertinente à **REGULARIDADE FISCAL (fls. 40/50)** denota-se o atendimento às exigências constantes no artigo 68 da legislação de regência. Vejamos:



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

000975

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos II, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Em complementariedade, cotejando o manancial probatório encartado aos autos, constata-se que o processo também atende rigorosamente às fases previstas à hipótese, elencadas no artigo 72 da NLLCA. Vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:***

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000976

VI- razão da escolha do contratado;

VII- justificativa de preço;

VIII- autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato **deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.** (g.n)

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitam-se às seguintes linhas de defesa:
I- primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II- segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

Sob o aspecto da obrigatoriedade da existência de projeto básico, como premissa para a realização de qualquer licitação, *in casu*, constata-se instruído com o equivalente **Termo de Referência** anexado às **fls. 7/13**, nos moldes do inciso I do dispositivo em referência, ressaltando-se, contudo, a necessidade da **divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único.**

Agregado a isso, releva destacar do documento de **fl. 20** que o limite da solicitação está em consonância com a disponibilidade orçamentária ao atendimento da despesa, qual seja, a **CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para a execução do CONVÊNIO Nº.2261/2024, com o Governo do Estado de Mato Grosso.**

Digno de nota outrossim que o procedimento de tela atende aos requisitos legais que devem compor a inexigibilidade de licitação,



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br**

000077

notadamente prevista no inciso VIII da referida norma, através da autorização de fl. 21, firmada pela autoridade competente.

Assim, no caso em tela, a julgar pelas informações compiladas aos autos, observam-se **PARCIALMENTE ATENDIDAS** as formalidades em geral exigíveis à pretendida contratação direta, sob o aspecto das normas legais aplicáveis à espécie e dos princípios que regem a Administração Pública

IV- CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES:

Em vista de todo o exposto, baseados exclusivamente nas evidências obtidas da análise técnico-jurídica pautada no exame de toda a documentação que instrui os presentes autos e **excluídos os aspectos técnicos e econômicos e o juízo de oportunidade e conveniência**, esteada no artigo 74,II da NLLCA, assentamos nosso entendimento pelo **CONDICIONAMENTO DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA LIMITADA À OBSERVÂNCIA ÀS RECOMENDAÇÕES PERFILHADAS NO ITEM III, "a"**, reiterando ainda seja promovida a divulgação e disponibilização do ato que autoriza a presente contratação em sítio eletrônico, para exame dos eventuais interessados, em consonância com o parágrafo único do artigo 72 da NLLCA.

Não é demais lembrar que os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão demandante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidades do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente parecer se cinge, exclusivamente, aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

Registre-se, por fim, que não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento às recomendações feitas.



**PROCURADORIA JURÍDICA
MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO**
www.camposdejulio.mt.gov.br

000078

Nesse sentido segue o Enunciado nº 5 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

“Ao Órgão Consultivo que em caso concreto haja exteriorizado juízo conclusivo de aprovação de minuta de edital ou contrato e tenha sugerido as alterações necessárias, não incumbe pronunciamento subsequente de verificação do cumprimento das recomendações consignadas”.

Circunscrito ao exposto, são os termos do parecer, que se submete à elevada consideração superior, a fim de que, usando seu juízo de discricionariedade, adote o poder de decisão sobre a melhor forma de condução do processo licitatório, nos moldes do artigo 156 da Lei Orgânica do Município.

Campos de Júlio, 16 de dezembro de 2024.

VIVIENE BARBOSA Assinado de forma digital
SILVA:518947771 por VIVIENE BARBOSA
15 **SILVA:51894777115**
Dados: 2024.12.16
10:15:36 -04'00'

**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ:01.614.516/0001-99
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W
C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT

INEXIGIBILIDADE

0037/2024

000075

Processo Licitatório: 000139/24

Data do Processo: 10/12/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 000139/24
- b) Licitação Nº: 037/2024
- c) Modalidade: INEXIGIBILIDADE
- d) Data Homologação: 16/12/2024
- e) Objeto da Licitação: Contratação de Empresa em Show Artístico Regional para o evento de final do ano com a dupla sertaneja Wender e Falcão no dia 31/12/2024

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	Proponente / Fornecedor	Descrição do Item	Unidade Classificação	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	TRITONO PRODUCOES E EVENTOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL	UN Vencedor	1	70.000,00	70.000,00
Total Geral						70.000,00


Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9720	004.020.092	TRITONO PRODUCOES E EVENTOS LTDA CNPJ: 45.472.755/0001-27 R CINCO, 79 - JARDIM ELDORADO, CUIABA - MT, CEP: 78051-412 Telefone: 6592751029	UN	1	70.000,00	70.000,00
Total do Proponente						70.000,00

TOTAL GERAL: 70.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Ficha	Exer. Fic.	Unid. Exec.	Exec. Funcional	Categoria	Fonte Recurso	Valor	Saldo	Saldo Com Reserva
826	2024	020901	13.392.0008.2088.0000	3.3.90.39.23.00	1.2.500	70.000,00	923.090,30	305.665,30

Campos de Júlio, Em 16/12/2024.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO CNPJ:01.614.516/0001-99 AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W C.E.P.:78319-000- Campos de Júlio - MT	INEXIGIBILIDADE 0037/2024
	Processo Licitatório: 000139/24 Data do Processo: 10/12/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos :

Processo Nº.: 000139/24

Licitação Nº.: 0037/2024

Modalidade: INEXIGIBILIDADE

Data Homologação: 16/12/2024

Objeto da Licitação: Contratação de Empresa em Show Artístico Regional para o evento de final do ano com a dupla sertaneja Wender e Falcão no dia 31/12/2024

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

Item	9720 Código	TRITONO PRODUÇOES E EVENTOS LTDA CNPJ: 45.472.755/0001-27 R CINCO, 79 - JARDIM ELDORADO, CUIABA - MT, CEP: 78051-412 Telefone: 6592751029 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	004.020.092	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL Total do Proponente	UN	1	70.000,00	70.000,00 70.000,00
						TOTAL GERAL: 70.000,00

TRITONO PRODUÇOES E EVENTOS LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Campos de Júlio, Em 16/12/2024


 IRINEU MARCOS PARMEGGIANI



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de empresa de show artístico regional para o evento de final de ano com a dupla sertaneja WENDER E FALCÃO que será realizado no dia 31/12/2024, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo e ao Termo do Convenio nº 2261/2024 e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

Contratado: TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ nº 45.472.755/0001-27.

Valor global estimado: R\$ 70.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 139/2024.

Campos de Júlio - MT, 16 de dezembro de 2024.


NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

000082

Art. 3º. O Vice-Prefeito igualmente pago em parcela única atenderá os seguintes critérios:

I – Não exercendo atividade permanente junto a Administração seu subsídio mensal será no valor de R\$ 13.302,88 (treze mil, trezentos e dois reais e oitenta e oito centavos).

II – Quando assumir o cargo de Prefeito em substituição legal, fará justo ao subsídio do cargo de Prefeito.

Art. 4º. Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão reajustados nas mesmas datas e índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores de Campo Verde.

Parágrafo Único: O Prefeito Municipal terá direito a remuneração nos seguintes casos:

a) No exercício do cargo; b) No período de gozo de férias anuais, quando aprovado pela Câmara; c) Quando estiver em licença médica; e; d) Nos casos de licença para se afastar do Município, em missão do cargo.

Art. 5º. As despesas correntes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 16 de dezembro 2024.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TRIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022

EXTRATO DO TRIGÉSIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, E O INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR ADVINDAS DA UNIÃO, DESTINADAS AO CUMPRIMENTO DO PISO SALARIAL NACIONAL DE ENFERMEIROS, TÉCNICOS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS, INSTITUÍDO PELA LEI 14.434/2022.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS

Objeto: O valor a ser repassado de Assistência Financeira Complementar à Conveniente será R\$ 137.703,90 (cento e trinta e sete mil, setecentos e três reais e centavos), relativo ao acerto de contas dos valores referentes à parcela do décimo terceiro salário do ano de 2024.

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2024.

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO Nº. 091/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 091/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE TRANSMISSÃO DE DADOS – INTERNET VIA RÁDIO E FIBRA OPTICA RURAL.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: CERRADO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI-ME

Objeto: Fica prorrogada a vigência do contrato originário até 31 de dezembro de 2025, contados a partir do dia 01 de janeiro de 2025, em virtude da necessidade de continuação da execução dos serviços.

Data de Assinatura: 13 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº 375, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024 - LEI N.1896 DE 22/01/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exerc das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contid Lei Municipal n° 1896/24 de 22 de Janeiro de 2024.	ício a na
DECRETA: Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importânc R\$412,51 distribuídos as seguintes dotações:	ia de

Suplementação (+) 412,51 02 03 01 Departamento de Administração

724 04.122.0002.2009.0000 3.3.90.92.00

1

001 000

Gerenciamento das Atividades do Departamento de Administraç DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Recursos do Exercício Corrente Ordinário

412,51

F.R.: 1 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 02 Departamento de Cadastro e Tributação

111 04.129.0002.2014.0000 3.3.90.39.00

1

001 000

Gerenciamento das Atividades do Departamento de Cadastro e Tri -412,51 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo:

1 1 500

Recursos do Exercício Corrente Ordinário

-412,51

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

PREFEITO MUNICIPAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2024 EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2024

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de empresa de show artístico regional para o evento de final de ano com a dupla sertaneja WENDER E FALCÃO que será realizado no dia 31/12/2024, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo e ao Termo do Convênio nº 2261/2024 e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

Contratado: TRITONO PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

CNPJ nº 45.472.755/0001-27.

Valor global estimado: R\$ 70.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 139/2024.

Campos de Júlio - MT, 16 de dezembro de 2024.

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

DECRETO Nº. 377, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO, EM RAZÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS, E DE FINAL DE ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "a" da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido recesso administrativo para o Poder Executivo Municipal no período de 24 de dezembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025, retomando-se as atividades normais no dia 6 de janeiro de 2025.

Art. 2º O recesso para os órgãos responsáveis por serviços essenciais e de interesse público vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e os serviços de coleta de lixo e limpeza urbana ocorrerá nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. Excepciona-se do recesso previsto no caput a Unidade Mista de Saúde Leocyr Lazaretti, cujo, atendimento será ofertado de forma ininterrupta.

Art. 3º Os Secretários Municipais deverão convocar os servidores sempre que julgarem necessário para o funcionamento de qualquer Departamento no período do recesso, ou em parte dele, estabelecendo critérios, horário de funcionamento, se for o caso, e, jornada de trabalho.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 24 de dezembro de 2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2024 EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2024****EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O Município de Campos de Júlio – MT, por meio do agente de contratação que ao final subscreve, torna público, a quem possa interessar, que a contratação direta abaixo descrita foi autorizada pelo Prefeito Municipal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme despacho exarado no processo respectivo.

Objeto: Contratação de empresa de show artístico nacional para o evento de final de ano com a dupla sertaneja EDY BRITO E SAMUEL que será realizado no dia 28/12/2024, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo e ao Termo do Convênio nº 2261/2024 e contrapartida da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

Contratado: LR EVENTOS LTDA.

CNPJ nº 53.660.629/0001-24.

Valor global estimado: R\$ 150.000,00.

Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021, 74, inciso II.

Vinculação: Processo Licitatório nº 140/2024.

Campos de Júlio - MT, 16 de dezembro de 2024.

NADIA T. NEJEM

Agente de Contratação

Portaria nº 26/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N. 1.125/2024/GAPRE, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.****PORTARIA N. 1.125/2024/GAPRE, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

"REVOGA PORTARIA N.854/2024/GAPRE, DE 27 DE AGOSTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, resolve expedir a seguinte:

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria n.854/2024/GAPRE, de 27 de agosto de 2024, que DESIGNOU o **MARIA APOLIANA ALVES JUVENAL**, matrícula funcional n.2543, inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. ***.260.723 -** ocupante do cargo de Secretária Adjunta de Comunicação Social, para responder cumulativamente pela **SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS**, justificando assim a necessidade de preenchimento da vaga visando a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela pasta.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros válidos a partir do dia 20/12/2024 e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 16 de Dezembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal